

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1415/2003 de 25 de novembro de 2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS  
FINANCEIROS

A Câmara Municipal de Dom Silvério, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

NOME	CATEGORIA	VALOR
Asilo São Vicente de Paulo	Social	20.000,00
Associação de Moradores do Bairro Campestre	Social	3.000,00
Conselho Comunitário de São Tomé	Social	3.000,00
Associação de Moradores do Bairro São Geraldo	Social	1.000,00
Creche Menino Jesus	Social	12.000,00
Sport Club Saudense	Social	6.000,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde	Social	60.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Pontilhão	Social	3.000,00
APAE de Dom Silvério	Social	60.000,00
Sindicato Rural de Dom Silvério	Social	6.000,00
Radiodifusão Comunitária de Dom Silvério	Social	3.000,00
Congado Nossa Senhora do Rosário	Social	3.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;



III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeiro, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I - existência de dotação específica;

II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigos na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 25 de novembro de 2003.



Renato Trindade Teixeira  
Prefeito Municipal